



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 207

Súmula - Isenta de pagamentos de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, conforme especifica e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1971.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito

PUBLICADO	
EDIÇÃO DE _____ / _____ / 19_____	
Jornal: _____	